



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 184,
de 24 de agosto de 1989.

Dispõe sobre nomeação de Representante do Legislativo, - junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO - ERG - GUARATINGUETÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-legislativo:

Artigo 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara, mediante Ato, após prévia consulta às Lideranças das Bancadas Partidárias, com assento nesta Casa, autorizada a nomear Representante do Legislativo, junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO - ERG - GUARATINGUETÁ.

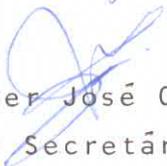
Parágrafo único - Nos casos de eventual substituição do Representante primeiramente designado, a Mesa indicará o substituto, empregando o mesmo critério estabelecido neste artigo.

Artigo 2º - O Representante do Legislativo, nomeado conforme os dispositivos precedentes, exercerá as funções previstas no artigo 10, "caput", do Estatuto do referido Consórcio.

Artigo 3º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.


= Walter Villela Pinto =
Presidente da Câmara


= Vagner José Oliva =
1º Secretário

Registrada, nesta Câmara, na data supra.